



## MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

### 02.02 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2020.

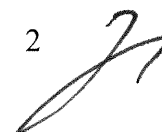
----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 47461**, datado de **2019.10.14**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2019.10.07, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para lançar a derrama para o ano para 2020: -----

- Uma taxa geral de 1,05% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourém; -----

- Uma taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social fora da área do Município de Ourém; -----

- Isentar da taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apreciada a informação registada sob o n.º 42.744/2019, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2019 (sobre o exercício de 2018), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----  
Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aplicam derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos não aplicam a taxa máxima no critério geral.



Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 13 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2019 (exercício de 2018) -----

| Distrito de Santarém   | Taxa Geral  | Taxa reduzida<br>(VN < 150.000€) |
|------------------------|-------------|----------------------------------|
| Abrantes               | 1,50        | isenção                          |
| Alcanena               | 1,50        | isenção                          |
| Almeirim               | 1,50        | 1,00                             |
| Alpiarça               | 1,50        | 1,00                             |
| Benavente              | 1,50        | 0,50                             |
| Cartaxo                | 1,50        | isenção                          |
| Chamusca               | 1,05        | isenção                          |
| Constância             | 1,50        | isenção                          |
| Coruche                | 1,00        | 0,50                             |
| Entroncamento          | 1,50        | isenção                          |
| Ferreira do Zêzere     | 0,50        | isenção                          |
| Golegã                 | 1,20        | 0,75                             |
| Mação                  | 1,50        | isenção                          |
| <b>Ourém</b>           | <b>1,10</b> | isenção                          |
| Rio Maior              | 1,30        | isenção                          |
| Salvaterra de Magos    | 1,00        | isenção                          |
| Santarém               | 1,50        | 1,30                             |
| Sardoal                | 1,50        | isenção                          |
| Tomar                  | 1,50        | 0,75                             |
| Torres Novas           | 1,50        | 0,01                             |
| Vila Nova da Barquinha | 1,50        | isenção                          |

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem a antiga área AMLEI, verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2019 (exercício de 2018) -----

| AMLEI          | Taxa Geral  | Taxa reduzida<br>(VN < 150.000€) |
|----------------|-------------|----------------------------------|
| Alvaiázere     | isenção     | isenção                          |
| Ansião         | 1,00        | isenção                          |
| Batalha        | 1,20        | 0,95                             |
| Leiria         | 1,50        | isenção                          |
| Marinha Grande | 1,50        | isenção                          |
| <b>Ourém</b>   | <b>1,10</b> | isenção                          |
| Pombal         | 1,00        | isenção                          |
| Porto de Mós   | 1,30        | 0,90                             |

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Municípios com taxas inferiores

Municípios com taxas superiores

O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2018, foi na ordem dos 877,7 mil euros. O período já ocorrido de 2019 manifesta um valor de cobrança ligeiramente superior a 835,7 mil euros.-----

Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

| Ano do Exercício | Designação  | N.º de sujeitos passivos | Lucro Tributável     |
|------------------|---|--------------------------|----------------------|
| 2018*            | Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€ | 841                      | 79 221 236,14        |
| 2018*            | Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€ | 484                      | 6 823 162,69         |
| <b>TOTAL</b>     |   | <b>1325</b>              | <b>86 044 398,83</b> |

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém. -----

Tendo por base os elementos disponíveis, será de mencionar que o lucro tributável disposto representa um aumento em 57,2%, face ao volume reportado pela Autoridade Tributária, tendo por referência o ano económico anterior. -----

Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2018 (cobrança em 2019 – elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos:-----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 79,2 mil euros. -----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral. -----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida) nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 6,8 mil euros.

Em suma, face ao disposto, propõem-se as seguintes hipóteses: -----

**1. Hipótese A (diminuir a taxa geral em 0,05 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade):-----**

- a. Taxa geral de 1,05% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

Se adotada a hipótese A: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente;
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com



volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,05% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2018, representa que o município abdica de aproximadamente 356,5 mil euros inerentes a este imposto. -----

- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 36,5% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 102,3 mil euros. -----

**2. Hipótese B (aumentar a taxa geral e isentar a taxa reduzida).** -----

- a. Taxa geral de 1,20% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC); -----
- b. Isentar a taxa reduzida, a qual incidiria sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----
- c. Representa um acréscimo da receita em aproximadamente 118,9 mil euros, face à hipótese A. -----

Se adoptada a hipótese B: -----

- O Município de Ourém apresentaria ainda uma vantagem fiscal face à generalidade dos municípios da região envolvente; -----
- Abdica de um potencial de receita (se aplicadas as taxas máximas), próximo de 340 mil euros. -----

--- À consideração superior, ”. ” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registaram-se as intervenções dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= **MARIA CLARA VIEIRA DE OLIVEIRA NEVES**, em nome do grupo municipal do Partido Social Democrata, expôs o seguinte: “Exma. Mesa -----

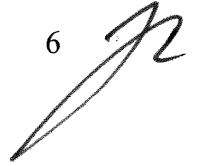
Exma. Câmara Municipal, -----

Colegas, -----

Imprensa, -----

Minhas Senhoras e meus Senhores. -----

Relativamente à proposta camarária de lançamento de uma derrama de 1,05% sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), o Grupo Municipal do PSD saúda com satisfação esta



decisão corajosa e importante para os empresários do nosso concelho e para a economia local. -----

Recorde-se que se trata de uma descida de 1,10% para 1,05% e que o caminho mais fácil para nós seria vir aqui defender a manutenção, ou a subida deste imposto, de forma a aumentar ainda mais os investimentos em curso. -----

Esta medida vai de encontro ao nosso desejo de atrair mais empresas, proporcionando-lhes mais poupanças e incentivos para o investimento no nosso concelho. -----

Registamos ainda que esta decisão permite-nos ficar em vantagem fiscal face aos municípios da nossa região, permitindo a muitas empresas continuarem isentas do pagamento deste imposto. -----

Estamos assim no bom caminho para cumprir a meta definida pelo executivo camarário de fixar em 2021 a taxa em 1,00%.” -----

= **MARTIM JOSÉ ROSADO BORGES DE FREITAS**, na qualidade de representante do grupo municipal do CDS-PP, expôs o seguinte: “Em nome do CDS-PP também gostaria de congratulo-me com esta medida e gostaria de lançar um desafio ao executivo municipal, para o próximo ano, no que respeita à derrama. -----

Em Portugal, há uns anos para cá e, em certo sentido, bem, sempre apoiámos as pequenas empresas e sempre tivemos algumas reticências em apoiar as médias e grandes empresas. A questão da derrama incide muito sobre as grandes e médias empresas, o que quase desestimula as pequenas empresas a tornarem-se médias e grandes empresas. Como bem sabemos, as grandes empresas existem e com obrigações diversas, não apenas a obrigação do pagamento da derrama, existem obrigações relativamente aos seus trabalhadores, aos salários, à igualdade de género, à flexibilidade entre a vida profissional e a vida familiar, etc., etc.. São obrigações que não pesam tanto nas pequenas e médias empresas. -----

Não devemos assim, de certa forma, diabolizar as médias e grandes empresas. Devemos apoiar as pequenas e médias empresas, sim, mas, também devemos tentar perceber de que forma é que podemos estimular essas pequenas empresas a tornarem-se médias empresas e as médias empresas a tornarem-se grandes empresas. Seria muito importante que isso pudesse vir a acontecer e que acontecesse também em sede de derrama. -----

Sabemos que, em Portugal e em qualquer município, há um nível a partir do qual há uma isenção, e há um nível a partir do qual existe a cobrança da derrama. Devemos ponderar as

várias formas de apoiar as empresas para que ganhem escala porque, em Portugal e em qualquer concelho, precisamos de empresas que tenham escala para podermos desenvolver e prosperar mais no campo da economia portuguesa. -----

Gostaria que o executivo pensasse nas várias formas de poder estimular empresas pequenas a tornarem-se médias empresas e empresas médias a tornarem-se grandes. -----

Muito obrigado” -----

----- **NÃO SE REGISTANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, DE IMEDIATO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 32 PRESENCAS.** -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 25 de novembro 2019. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

